|  |
| --- |
| **[*SOCIEDADE*]** |
|  |
| **SUMáRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO EM RONDA DE INVESTIMENTO Preferencial[[1]](#endnote-1)** |
|  |  |
| O presente sumário reflecte o entendimento das partes quanto às matérias mais relevantes relacionadas com o investimento a realizar na Sociedade (tal como adiante definida). Os presentes termos e condições não pretendem ser vinculativos. É intenção das partes que os presentes termos e condições possam constar de forma mais detalhada e vinculativa em Acordo de Investimento a subscrever em devido tempo.O presente sumário não constitui qualquer proposta de venda de valores mobiliários, ou solicitação de proposta para a compra de valores mobiliários, em qualquer jurisdição em que tal proposta ou venda não seja permitida. |
| Sociedade |  | [*Sociedade*] |
| Promotores |  | [*Promotor 1*], [*Promotor 2*], & [*Promotor 3*] |
| Investidores |  | [*Investidor Principal*] (o “**Investidor Principal**”) em conjunto com os restantes investidores [\_\_] – os restantes investidores deverão ser acordados pelo Investidor Principal e pelos Promotores. |
| Estrutura de Investimento |  | O investimento a realizar ascenderá até ao montante global de € [\_\_], tendo por base uma avaliação da Sociedade no valor de € [\_\_] (*fully diluted pre-money valuation*), ou seja, uma avaliação prévia à realização do investimento que assume que qualquer direito a subscrever participações sociais é exercido na totalidade, incluindo [\_\_]% do capital social da Sociedade a atribuir aos colaboradores da Sociedade através da implementação de um Plano de Incentivo de Trabalhadores (“**ESOP**”) (virtual ou físico). O Investidor Principal irá investir até ao montante de € [\_\_] e não deterá menos de [\_\_] % do capital social da Sociedade em cenário de diluição/atribuição total (*fully diluted basis*). |
| Condições Suspensivas |  | (i) Realização de *due* *diligence* e controlo de branqueamento de capitais; (ii) celebração de contratos nos quais os Promotores transmitem à Sociedade os respectivos direitos de propriedade intelectual; e (iii) obtenção de todos os consentimentos necessários para a realização do investimento. |
| Data de Fecho Estimada |  | [*Inserir Data de Fecho Estimada*]. |
| Tipo de Participação Social |  | Emissão de novas participações preferenciais de categoria [\_\_] - [acções / quotas] [nota: referência a acções ou a quotas consoante o tipo de sociedade] (“**Acções Preferenciais**”). As restantes participações no capital da Sociedade ficam subordinadas às Acções Preferenciais. |
| Pagamento prioritário em caso de Evento de Liquidez (*liquidation preference*) |  | Caso ocorra (i) dissolução; (ii) liquidação; (iii) fusão; (iv) venda; (v) licenciamento exclusivo ou qualquer outra forma de alienação de todos os activos da Sociedade ou da maioria do capital social da Sociedade (“**Mudança de Controlo**”):[*Opção 1*]: [Os titulares de Acções Preferenciais terão o direito a receber o valor mais elevado dos seguintes montantes:1. Valor equivalente ao preço de subscrição (incluindo prémio de emissão) das Acções Preferenciais; ou
2. Valor que receberiam se todos os accionistas recebessem a parte proporcional (*pro rata*).

[*Opção 2*]: [(a) Os titulares de Acções Preferenciais terão o direito a receber o montante investido nas Acções Preferenciais; e (b) o remanescente será distribuído por todos os accionistas na parte proporcional (*pro rata*).][[2]](#footnote-1) |
| [Protecção Anti-Diluição] |  | Sempre que, em momento posterior à emissão das Acções Preferenciais, a Sociedade se proponha emitir quaisquer novas acções ou direitos à subscrição ou aquisição de acções, a um preço de subscrição por acção inferior ao preço de subscrição por acção pago pelos Investidores (*down round*), deverão ser entregues novas Acções Preferenciais aos Investidores, na proporção da respectiva participação relativa no capital social (*pro rata*), de forma a assegurar a redução da diluição do valor económico da sua participação, que resulte num preço final de subscrição por acção correspondente à média ponderada (*weighted average*) do preço de subscrição por acção das Acções Preferenciais e o preço de subscrição da nova emissão. |
| Decisões Importantes |  | [*Opção 1*][Certas decisões de especial relevância para a Sociedade necessitam do consentimento dos detentores da maioria das Acções Preferenciais (a “**Maioria de Investidores**”), designadamente: (i) a alteração dos direitos das Acções Preferenciais; (ii) a alocação de novas acções que não aquelas previstas no âmbito do presente investimento; (iii) a criação de uma nova categoria de acções em posição de paridade ou seniores relativamente às Acções Preferenciais quanto aos respectivos direitos, preferências e privilégios; (iv) o aumento do número de acções reservadas à implementação do ESOP, ao abrigo do próprio ESOP ou de qualquer outro plano; (v) amortização ou alienação de acções; (vi) o pagamento ou a deliberação de distribuição de dividendos ou qualquer outra distribuição accionista; (vii) a alteração do número de membros que compõem o [Conselho de Administração/Gerência]; (viii) qualquer acção que resulte numa Mudança de Controlo; (ix) a alteração de estatutos; (x) alterações ao plano de negócios (*Business Plan*) que afectem a sua natureza; (xi) a subscrição, aquisição ou alienação de quaisquer participações sociais no capital social de qualquer outra sociedade.][*Opção 2*][O consentimento dos detentores da maioria das Acções Preferenciais (“**Maioria de Investidores**”) será necessário para a tomada de decisões relevantes, designadamente as previstas no Anexo [\_\_].] |
| Conversão |  | Os detentores de Acções Preferenciais têm o direito de, a qualquer momento, converter as suas acções em acções ordinárias (“**Acções Ordinárias**”) a um rácio de conversão inicial de 1:1, que fica sujeito a um ajuste de proporcionalidade em caso de divisão de acções (*stock split*), distribuição de dividendos, ou recapitalização [bem como a quaisquer ajustes de anti-diluição]. As Acções Preferenciais serão convertidas automaticamente em Acções Ordinárias caso (a) A Maioria de Investidores consinta na conversão; ou (b) seja concluída e bem-sucedida uma oferta pública inicial das acções da Sociedade. |
| Preferência (*pre-emption*) |  | Todos os accionistas terão o direito (mas não o dever) de, na proporção das suas participações no capital social emitido, participar em investimentos subsequentes na Sociedade (salvo excepções usuais). Quaisquer acções não subscritas poderão ser redistribuídas entre os demais accionistas. Os Investidores poderão ceder este direito a qualquer outra sociedade com a qual mantenha uma relação de grupo. |
| Direito de Primeira Recusa (*Right of First Refusal*) e Direito de Venda Conjunta (*Co-Sale*) |  | Os titulares de Acções Preferenciais terão, na devida proporção (*pro-rata*), o direito, mas não o dever, de participar na transmissão de [quaisquer participações sociais/participações superiores a [\_\_] % das acções] da Sociedade, e o direito de primeira recusa (*right of first refusal*) em tais transmissões (excepto as transmissões usualmente admitidas, incluindo para sociedades do grupo do transmitente ou outros fundos dos Investidores). Quaisquer acções não adquiridas pelos titulares de Acções Preferenciais deverão, em seguida, ser oferecidas aos titulares de Acções Ordinárias. |
| Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*) |  | Caso a Maioria de Investidores e os detentores da maioria das Acções Ordinárias pretendam aceitar uma proposta de venda de todas as acções a um terceiro, ou negoceiem uma Mudança de Controlo da Sociedade, e o Conselho de [Administração/Gerência] aprove, todos os demais accionistas deverão vender as suas participações ou consentir na respectiva transmissão nos mesmos termos e condições, aplicando-se as respectivas prioridades de pagamento (*liquidation preference*) das Acções Preferenciais. |
| Cláusulas Restritivas e Compromissos |  | Cada Promotor celebrará um acordo de não concorrência e de não solicitação, e um contrato - na modalidade adequada à situação verificada em concreto - com a Sociedade em termos aceitáveis para [o Investidor Principal / os Investidores], actuando razoavelmente e, bem assim, a dedicar todo o seu tempo e atenção à Sociedade e não assumir outras actividades sem o consentimento [do Investidor Principal / dos Investidores]. A violação de quaisquer das referidas restrições ou compromissos por parte de um Promotor é susceptível de resultar no seu afastamento, bem como em eventual indemnização pelos prejuízos sofridos.. |
| Participações Sociais dos Promotores |  | A plenitude dos direitos das participações sociais dos Promotores será gradualmente readquirida ao longo de três anos (*reverse vesting provisions*), nos seguintes termos: [25% a adquirir no primeiro ano após o Fecho, e os demais 75% a adquirir mensalmente, em partes iguais, ao longo dos dois anos subsequentes (“**Período de Aquisição**”).Durante o Período de Aquisição, e no limite máximo legalmente admitido, quaisquer acções *vested* e *unvested* deverão ser adquiridas pela Sociedade, nos termos admitidos por lei, ou proporcionalmente (*pro rata*) pelos demais accionistas, nos termos e condições seguidamente descritos.Se o Promotor em questão for afastado por causa que lhe seja imputável ou lhe for vedado por lei ou decisão judicial a permanência e/ou o exercício da sua actividade na Sociedade (*Bad* *Leaver*), todas as acções (*vested* e *unvested*) desse Promotor serão adquiridas pela Sociedade nos termos admitidos por lei (com opção de compra secundária dos restantes accionistas), pelo valor mais baixo entre (i) o valor nominal das acções, (ii) o preço de subscrição das acções, (iii) o valor das acções determinado por um auditor independente, de acordo com as regras, princípios e metodologias internacionalmente reconhecidos para a avaliação de empresas (“**Valor de Mercado**”), ou (iv) o valor contabilístico.Caso se verifique o abandono por parte de um Promotor que não seja *Bad Leaver* (*Good Leaver*), deverá a Sociedade optar entre (i) autorizar o *Good Leaver* a manter a totalidade das acções *vested*, ou (ii) proceder à aquisição da totalidade das acções *vested* nos termos admitidos por lei (com opção de compra secundária dos restantes accionistas), pelo valor mais alto entre o valor nominal das acções e o Valor de Mercado.Às acções *unvested* do *Good Leaver*, aplicam-se os termos e condições previstos para a aquisição das acções de um *Bad Leaver*.[Poderá ocorrer um vencimento antecipado do Período de Aquisição (sendo as acções totalmente adquiridas) no caso de um Promotor abandonar a Sociedade após uma Mudança de Controlo (*double-trigger acceleration*).] |
| Conselho de [Administração/Gerência] |  | [O Conselho de [Administração/Gerência] da Sociedade (conforme aplicável) deverá ser composto no máximo por [três] membros: [dois] nomeados pelos detentores de Acções Ordinárias e o [terceiro] deverá ser nomeado pelos detentores de Acções Preferenciais.]O Investidor Principal poderá nomear um observador sem direito de voto (*non-voting observer*) para assistir às reuniões do Conselho de [Administração/Gerência]. |
| Direitos de Informação e de Gestão |  | O Investidor Principal receberá relatórios [semanais/mensais/trimestrais] e reporte financeiro mensal [e informação relativa à gestão para satisfazer os requisitos legais da actividade de capital de risco que desenvolve.] |
| Documentos e Garantias |  | Os acordos definitivos deverão ser redigidos por advogado [do Investidor Principal/da Sociedade] e deverão incluir os termos e condições, compromissos e declarações e garantias usuais por parte da Sociedade (que responderá, no máximo, até ao montante do investimento), devendo contemplar as disposições aqui estabelecidas e outras que sejam usuais no âmbito de transacções de *Venture Capital*. |
| Despesas |  | [*Opção 1*]*:* [Na data de Fecho, a Sociedade pagará os custos e despesas incorridas pelo Investidor Principal, prevendo-se que estas não excedam [€XX,000].][*Opção 2*]:[Cada parte deverá suportar os respectivos custos e despesas incorridas com a transacção. Se o investimento não ficar concluído no prazo de 60 dias ou no caso de a Sociedade desistir das negociações (com excepção dos casos em que o Investidor Principal faça alterações materiais aos termos da proposta), esta deverá suportar todos os custos com serviços jurídicos incorridos pelo Investidor Principal até àquela data.] |
| Exclusividade |  | Tendo em conta o tempo despendido pelo Investidor Principal e as despesas incorridas para estruturar o investimento, a Sociedade e os Promotores comprometem-se a não discutir, negociar ou aceitar qualquer proposta que tenha em vista a alienação ou outra forma de transmissão de valores mobiliários representativos de dívida ou capital, bem como a alienação de qualquer activo relevante da Sociedade, nos 45 dias posteriores à assinatura da presente ficha técnica. |
| Confidencialidade |  | A Sociedade e os Promotores comprometem-se a garantir a confidencialidade da presente ficha técnica, não a podendo partilhar nem revelar a sua existência e conteúdo a terceiros sem o prévio consentimento do Investidor Principal, excepto na medida em que sejam obrigados a fazê-lo aos seus próprios accionistas e consultores profissionais, e/ou na estrita medida do necessário ao cumprimento de obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas e/ou regulatóriascompetentes. |
| Efeitos não vinculativos |  | Os termos previstos na presente ficha técnica não pretendem ser legalmente vinculativos, com excepção daqueles que constam da presente cláusula e das cláusulas referentes a Despesas, Exclusividade e Confidencialidade, que vinculam as partes. |
| Legislação aplicável e Jurisdição |  | Os termos previstos na presente ficha técnica, bem como as relações entre as partes daí resultantes, reger-se-ão e serão interpretados de acordo com a lei portuguesa.Todos os litígios emergentes ou relacionados com a ficha técnica serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por um ou mais árbitro(s) nomeado(s) nos termos do Regulamento. A arbitragem terá lugar em Lisboa.A língua da arbitragem será a língua portuguesa.  |

|  |  |
| --- | --- |
| As partes declaram ter conhecimento e aceitam os termos e as condições constantes da presente ficha técnica.**[*Investidor Principal*]** Por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(*assinatura conforme documento de identificação*)Data: **[*Investidor adicional*]**Por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(*assinatura conforme documento de identificação*)Data:  | **[*Promotor 1*]**Por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(*assinatura conforme documento de identificação*)Data: **[*Promotor 2*]**Por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(*assinatura conforme documento de identificação*)Data: **[*Promotor 3*]**Por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(*assinatura conforme documento de identificação*)Data:  |

ANEXO A

*Capitalisation Table*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Accionistas** | **Categoria de Acções** | **N.º de Acções** | **Participação Social (%)** |
| [PROMOTOR 1] | [Acções Ordinárias] | • | •% |
| [PROMOTOR 2] | [Acções Ordinárias] | • | •% |
| [PROMOTOR 3] | [Acções Ordinárias] | • | •% |
| Investidor Principal | [Acções Preferenciais] | • | •% |
| Investidor Adicional | [Acções Preferenciais] | • | •% |
| ESOP | [Acções Ordinárias] | • | •% |
| **Total** |  | • | **100%** |

[No caso da Sociedade ser uma sociedade por quotas, ELIMINAR a tabela anterior e utilizar a tabela seguinte]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Sócios** | **Valor nominal das Quotas** | **Participação Social (%)** |
| [PROMOTOR 1] | € • | •% |
| [PROMOTOR 2] | € • | •% |
| [PROMOTOR 3] | € • | •% |
| Investidor Principal | € • | •% |
| Investidor Adicional  | € • | •% |
| ESOP  | € • | •% |
| **Total** | € • | **100%** |

1. **Aviso importante**: O documento *Preferred Round Term Sheet* foi preparado com um intuito informativo, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de aplicá-lo em questões ou operações específicas. [↑](#endnote-ref-1)
2. NOTA: Tipicamente esta segunda opção (*double-dip*) não consta da *termsheet*, tendo em conta que é demasiado agressiva para os *founders*, podendo inclusivamente dificultar certas rondas de investimento. [↑](#footnote-ref-1)